



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 169/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IBJ - INSTITUTO BOM JESUS QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO - GUARUJÁ- 24H (ADULTO E INFANTIL).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta cidade, na Avenida Santos Dumont, 800 – Vila Santo Antônio - Guarujá/SP, representada por seu Secretário de Saúde, **FÁBIO CALDAS DE MESQUITA**, portador da cédula de identidade RG nº 6.559.013-2 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 327.144.919-87, (doravante denominado simplesmente CONTRATANTE), e, de outro lado, a **Organização Social de Saúde, INSTITUTO BOM JESUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.339.994/0001-51, com endereço na Rua Constituição, nº 489 - Município de Cianorte/PR, CEP 87.200-145 neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO ALEIXO MACHADO**, na qualidade de Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG nº 34.409.429-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.091.658-81, doravante denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 10548/2025, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 3.825 de 06 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 8.975 de 12 de julho de 2010, Decreto Municipal nº 13.476/2020 e demais alterações, considerando o Edital de Convocação Pública nº01/2025 e o correspondente ato de Homologação publicado no Diário Oficial de Guarujá, de 17 de julho de 2025, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO – GUARUJÁ - S.PAULO - 24H (ADULTO E INFANTIL)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA NA UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO – GUARUJÁ – SP 24H (ADULTO E INFANTIL)** localizado na Avenida São João, nº 111 – Sítio Paecará – Vicente de Carvalho – Guarujá - São Paulo, CNES 2789345, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Programa de Trabalho, no Edital e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o **Edital de Convocação Pública nº 01/2025 e todos seus Anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se a este CONTRATO DE GESTÃO o valor total de **R\$ 32.706.612,79 (trinta e dois milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e doze reais e setenta e nove centavos)**, sendo **R\$30.706.612,79 (trinta milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e doze reais e setenta e nove centavos)**, destinados as despesas de **CUSTEIO** e até o limite de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** para fins de custear as despesas de **INVESTIMENTO, cujo valor deve obedecer ao plano de investimentos a ser apresentado e aprovado pelo ordenador de despesas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de **R\$2.558.884,40 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** destinada à **DESPESAS DE CUSTEIO**, será depositada na Conta Corrente nº **OP. 03 C/C**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

575087315-0, Agência 4268 de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal.

O valor correspondente ao **PROVISIONAMENTO** deverá ser creditado na **Conta Corrente OP.03 C/C 575087117-3 agência 4268 - Caixa Econômica Federal de titularidade da CONTRATADA;**

O valor correspondente a entrada de recurso de **INVESTIMENTO** deverá ser creditado na Conta Corrente **OP 03 C/C 575087165-3 – agência 4268 - Caixa Econômica Federal de titularidade da CONTRATADA**

O valor correspondente a entrada de recurso **FEDERAL** deverá ser creditado na Conta Corrente **OP 03 C/C 575087204-8– agência 4268 - Caixa Econômica Federal de titularidade da CONTRATADA**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores correspondentes as despesas de **INVESTIMENTO** deverão seguir conforme diretrizes do **item 8.1 do Edital de Convocação Pública.**

PARÁGRAFO QUARTO

As condições de Transferência de Recursos e o detalhamento do **Sistema de Transferência de Recursos** está descrito no **Anexo IV do Edital.**

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

As transferências mensais dos recursos destinados a despesas de Custeio serão sempre vinculadas à produção quantitativa e qualitativa na seguinte proporção:

Tipo de Recurso	Percentual vinculado
Recurso Fixo	90% do valor destinado a custeio
Recurso Variável	10% de valor destinado ao cumprimento de metas qualitativas e quantitativas

a) O pagamento do recurso variável dependerá do cumprimento de metas a ser avaliado mensalmente e será aplicada a seguinte faixa de cumprimento:

Faixa de cumprimento de metas	
90 – 100%	100%
70 – 89,99%	90%
Abaixo 70%	Não recebe recurso variável

b) A produção média de atendimentos médicos (avaliação quantitativa) poderá variar de acordo com a busca ativa de atendimentos na unidade de Pronto-Socorro (Adulto e Infantil), conforme estabelecido **no item 5.2.1 do Termo de Referência**. Mensalmente, a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento procederá ao acompanhamento da produção efetivamente realizada, na Prestação de Contas por meio do Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **16.01.00.10.122.1001.2158.3.3.50.85.00 – Fonte de Recurso Tesouro e 16.01.00.10.302.1009.2159.3.3.50.85.00 Vinculado.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 01 (ano), podendo ser prorrogáveis por até 10 (dez) anos, a contar a **partir do dia 01/08/2025**, desde que demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c inciso VII do art. 8º do Decreto Municipal nº 8.975/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que com prévia avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, que merecerá comprovação, fundamentação, apreciação e autorização do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá haver reajuste de valor, pelo menor índice de reajuste divulgado pelo IBGE, se justificado e após autorizado pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá consolidar a imagem da Unidade de Pronto-Socorro de Vicente de Carvalho- Guarujá-SP, 24 h (Adulto e Infantil) como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência; adotando o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe for permitido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS:

A Organização Social fará publicar, em periódico de circulação na Região Metropolitana da Baixada Santista e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessárias à execução do presente contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO

A Organização Social deverá adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamentos de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade; bem como adotar preços praticados no mercado para a contratação de serviços e reformas necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, atendendo ao disposto no Regulamento de Compras da Organização Social. Não será permitida a Organização Social contratada, a terceirização dos serviços os quais estejam a si atribuídos.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá se comprometer a não realizar a cessão total ou parcial do contrato de gestão;

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO, entre eles:

- a) - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) - Comunicar à fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO, por escrito e tão logo seja constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

- c) - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- f) - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Convocação Pública;
- g) - Assegurar a organização, administração e gestão da Unidade de Pronto-Socorro de Vicente de Carvalho- Guarujá/SP 24 h (Adulto e Infantil) objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

PARÁGRAFO OITAVO

Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

IX) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto-Socorro de Vicente de Carvalho- Guarujá- 24 h (Adulto e Infantil) sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO NONO

Na prestação dos serviços descritos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- V) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- VI) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VII) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- X) Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA.
- XI) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo preparo e distribuição das refeições, observado o estabelecido no Anexo III do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

I) Adquirir gêneros alimentícios e produtos industrializados, materiais de consumo e permanente de marca reconhecida no mercado.

II) Com base na Resolução RDC nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria MS nº 1428/1993, elaborar e adotar seu próprio manual de boas práticas de prestação de serviços (BPPS) que servirá como guia nas inspeções sanitárias e deverá contemplar, entre outros parâmetros as condições ambientais, instalações, saneamento, recursos humanos e controle de qualidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Quando demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais para atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Anexo I do Edital. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- I) A CONTRATADA deverá atender rigorosamente ao estabelecido no 4.9 do Anexo I do Edital.
- II) Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO;
- III) A CONTRATADA deverá restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- IV) A CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

V) A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho sempre que expirados os respectivos prazos de validade, podendo ser apresentadas certidões positivas, com efeito de negativas;

VI) A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

VII) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do CONTRATANTE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

VIII) A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA;

IX) Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

X) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE, inclusive para fins de auditoria;

XI) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

empregados;

XII) Encaminhar à CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, serviços de reformas e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve o Decreto Municipal nº 8.975/2010, de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

11

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto-Socorro de Vicente de Carvalho – Guarujá-SP- 24 h (Adulto e Infantil), disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - DA EDUCAÇÃO PERMANENTE:

A CONTRATADA deverá:

- I) Receber alunos para realizarem estágio obrigatório não remunerado e residente da área da saúde, conforme indicação e autorização da Secretaria de Saúde, Coordenação de Educação Permanente em Saúde, obedecendo a Lei Federal 11788 dos estágios e convênios da prefeitura com escolas técnicas e universidades;
- II) Implantar Educação Permanente em Saúde em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Ministério da Saúde, diretrizes do SUS e gestão municipal. As capacitações serão periódicas para os colaboradores e gestores da unidade de saúde, devendo ser informadas à coordenação municipal em Educação Permanente em Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel de propriedade da CONTRATANTE, denominado UNIDADE DE PRONTO- SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO - 24H (Adulto e Infantil), e os seus bens móveis têm os seus usos permitidos à CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, nos termos da Lei Municipal nº 3.825 de 06 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 8.975 de 12 de julho de 2010 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

A CONTRATADA deverá administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso (Anexo XII do Edital), que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA até sua restituição ao Poder Público. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

12

PARÁGRAFO TERCEIRO

A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio Municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

PARÁGRAFO QUARTO

Os equipamentos e o instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

PARÁGRAFO QUINTO

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE, a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

PARÁGRAFO SEXTO

As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estimadas no item Investimento da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento, item 7.4 do Anexo I. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimonizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

PARÁGRAFO SÉTIMO

Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de

fpm



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser patrimoniados pelo Órgão designado pelo Município de Guarujá;

PARÁGRAFO OITAVO

Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

PARÁGRAFO NONO

Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde todos e quaisquer deslocamentos do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do CONTRATANTE, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DA OUVIDORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito do Município de Guarujá, o Decreto Municipal nº 10.509/2013, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DE PESSOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

A Contratada deverá contratar, por meio de processo seletivo, sob a sua inteira responsabilidade e com estrita observância ao Princípio da Impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades-fim previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima e, ainda, considerando férias e licenças, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

14

PARÁGRAFO SEGUNDO

Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência.

PARÁGRAFO QUARTO

Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão.

PARÁGRAFO QUINTO

Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES.

PARÁGRAFO SEXTO

Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da Unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização de acordo com os critérios da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO

Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais, inclusive substitutos, em serviço na Unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO NONO

Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer obrigações, presentes ou futuras e apresentando os respectivos comprovantes nas prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS, e preencher adequadamente esses sistemas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, Normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;
- II) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do Anexo I do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;
- III) Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- IV) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do Decreto nº 8.975/2010, mediante Termo de Permissão de Uso. Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;
- V) Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danos as praticadas por

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

agentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos do Decreto nº 8.975/10 e suas alterações, os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, periodicamente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO

A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:

- I) Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III) Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da Executora, ressalvada a hipótese de inadimplemento do Órgão Supervisor, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO - Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Municipal nº 8.975/2010 e, especialmente, se a CONTRATADA:

- I) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- II) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- III) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- IV) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I) Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- II) Multa: conforme artigo 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, imposta à CONTRATADA pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicado após o competente processo, sendo:
- III) Multa pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual: 2,5% (dois por cento e cinco décimos) sobre o valor do saldo do contrato anual, à época da infração;
- IV) Multa pela inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;
- V) Multas pela inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor anual

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

do contrato.

VI) Desqualificação da entidade como organização social.

PARÁGRAFO SEXTO - Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- I) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- III) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas administrativas previstas neste instrumento não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos à Câmara Municipal do Guarujá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá, para dirimir qualquer questão oriunda do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

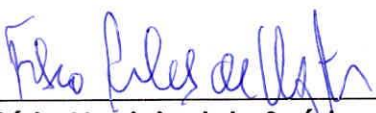
SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

20

Guarujá, 21 de julho de 2025.



Secretário Municipal de Saúde



INSTITUTO BOM JESUS

Testemunha:



Nome: FABÍOLA AKEMI AZEITEIRO
RG 0087222161-3

Nome:
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

ANEXO XV

RP-05 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - CONTRATOS DE GESTÃO)

21

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

CONTRATADA: **INSTITUTO BOM JESUS**

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): Nº **169/2025**

OBJETO: **OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO-SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO – GUARUJÁ- 24H (ADULTO E INFANTIL).**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 32.706.612,79 (trinta e dois milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e doze reais e setenta e nove centavos)**

EXERCÍCIO (1): **2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Guarujá, 21 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **Farid Said Madi**

Cargo: Prefeito Municipal de Guarujá

CPF: 063.900.718-09

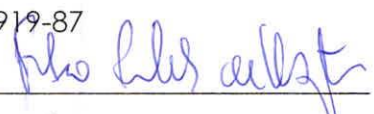
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **Fabio Caldas de Mesquita**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 327.144.919-87

Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **RODRIGO ALEIXO MACHADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Cargo: Diretor Executivo da O.S. Instituto Bom Jesus

CPF: 222.091.658-81

Assinatura: _____

23

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **Fabio Caldas de Mesquita**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 327.144.919-87

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: RODRIGO ALEIXO MACHADO

Cargo: Diretor Executivo da O.S. Instituto Bom Jesus

CPF: 222.091.658-81

Assinatura: _____